LEI N.º 3.363 DE 13 DE Dezembro DE 2018.

Cria o Programa em Tempo Integral, denominado "Escola em Tempo Integral" para as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Miguel Pereira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o Plano Estadual de Educação;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, Lei Nº 2.913, de 23 de junho de 2015, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3.205, de 28 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do Poder Executivo, o Programa de Educação em Tempo Integral, denominado "Escola em Tempo Integral" para as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Miguel Pereira, que tem por objetivos gerais a ampliação da jornada escolar e o desenvolvimento de políticas direcionadas à melhoria da qualidade do ensino e à formação integral e integrada do estudante.

Parágrafo Único – O Programa previsto no caput deste artigo será implantado e desenvolvido, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino,

sob o regime integral e com a oferta da educação infantil e ensino fundamental, quando se fizer oportuno e atendido os critérios técnicos.

Art. 2º – O Programa de Educação em Tempo Integral, denominado "Escola em Tempo Integral" para Escolas da Rede Municipal de Ensino, tem por finalidade:

I- executar a Política de Educação Básica, em consonância com as diretrizes, nacional, estadual e municipal;

II- desenvolver ações voltadas à melhoria do ensino e aprendizagem;

III- sistematizar e difundir inovações pedagógicas e gerenciais;

IV – difundir o modelo de Educação em Tempo Integral no Município, que terá por base a ampliação da jornada escolar e a formação integral e integrada do estudante, tanto nos aspectos cognitivos quanto nos socioemocionais segundo as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação;

V- integrar as ações desenvolvidas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino inseridas no Programa de Educação em Tempo Integral, oferecendo atividades que contribuam para o processo de aprendizagem e de enriquecimento cultural, bem como estimulando o exercício da cidadania autônoma, solidária e competente;

VI- promover e apoiar a expansão gradativa do ensino integral para todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, observando a regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, por meio de portaria;

VII- contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço e das oportunidades educativas;

VIII- contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção

idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;

Art. 3º – O regime de tempo integral obedecerá a carga horária de no mínimo 07 (sete) horas diárias, sendo:

I- 04 (quatro) horas diárias de atividades regulamentares, ministrada por docentes habilitados, pertencentes ao quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira;

II- 02 (duas) horas diárias de atividades complementares, com atividades de acompanhamento pedagógico, Cultura e Artes, Esporte e Lazer, Cultura Digital, Meio Ambiente, Promoção da Saúde e da Alimentação Saudável, Diversidade e Inclusão, dentre outras atividades;

III- as atividades complementares poderão ser realizadas sob a forma de oficinas e/ou cursos, podendo ser desenvolvidas por estagiários, agentes culturais, prestadores de serviço, docentes e também por monitores e oficineiros, que poderão ser selecionados por meio de processo seletivo simplificado para contratos temporários;

IV- as atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola e sob a orientação pedagógica da Secretaria de Educação, ou fora dela, mediante o uso de equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições locais;

V- horário destinado à alimentação, cuidados com a higiene e atividades de relaxamento e recreação, sendo fornecida aos alunos 03 (três) refeições balanceadas e nutritivas, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e sob a coordenação de uma nutricionista;

VI- as atividades a serem desenvolvidas na etapa da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola – contemplarão a especificidade da faixa etária atendida, objetivando o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 4º – Os alunos matriculados nas escolas para o atendimento em tempo integral deverão cumprir a carga horária oferecida pela escola.

Art. 5º – As organizações administrativa e pedagógica das unidades escolares inseridas no Programa de Educação em Tempo Integral, serão estabelecidas por meio de regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação vigente, observadas as diretrizes nacionais, estaduais e municipais, o qual fixará, dentre outros temas indispensáveis à execução do Programa:

I- a gestão escolar;

II- a matriz curricular, contendo a respectiva carga horária;

III- o Projeto Político-Pedagógico;

IV- o horário de funcionamento das unidades escolares;

V- os critérios de admissão dos alunos, observada a proximidade da escola e da localidade da residência;

VI- a equipe de servidores que atuará nas escolas inseridas no Programa, com os respectivos cargos e a jornada de trabalho;

VII- as regras concernentes à escolha das unidades que serão inseridas gradativamente no Programa, priorizando as escolas situadas em regiões de vulnerabilidade social;

VIII- a infraestrutura e capacidade mínima das escolas a serem inseridas no Programa, especialmente no que se refere à quantidade de alunos por elas atendidos.

Art. 6º – As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento público municipal, que poderá valer-se de contrapartida das esferas Estadual e/ou Federal.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 14 de dezembro de 2018.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal -